L E I Nº. 8 9 0

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais, uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL correspondente a 20%(Vinte por cento).

Parágrafo Único:- A antecipação de que trata este artigo será extensiva aos Servidores conveniados, e, oportunamente repassados à Prefeitura pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de setembro de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná